



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI N.913/2007

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS) como órgão de serviço integrado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS), cumprirá as suas atribuições de acordo com as normas administrativas e leis federais, estaduais e municipais pertinentes à aprovação da saúde pública em geral.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS**

Art. 3º - Compete ao DEVIS cumprir as normas preventivas de saúde oriundas do Código Sanitário e legislação específica sendo dirigido por um Diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Fica criado 01 (um) Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS), Símbolo CC-2, subordinado hierarquicamente ao Secretário de Saúde.

Praça Dom Luiz de Brito, 10 - Centro - Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
Fone/Fax.: (81) 3682.1156 - E-mail:prefjn@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

§ 2º - Ao Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS), compete as seguintes atribuições:

- a) gerenciar o DEVIS;
- b) gerenciar, implantar e implementar ações de vigilância epidemiológica e ambiental no controle das endemias e agravos;
- c) gerenciar o Sistema de Informações de Agravos, garantindo a alimentação do sistema;
- d) prevenir, promover e assistir a saúde da população do município, segundo avaliação dos relatórios do Sistema de Informações.

Art. 4º - O DEVIS tem como objetivos essenciais as seguintes ações básicas:

- a) estabelecer ações preventivas de combate a doenças transmissíveis, não transmissíveis e infecto-contagiosas;
- b) combater preventivamente qualquer espécie de morbidade ou pragas danosas à população;
- c) exercer ações fiscalizadoras referentes à higiene sanitária em geral;
- d) promover campanhas educativas referentes às questões básicas de saúde pública.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS) executará as suas ações de trabalho através dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de epidemiologia;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária;
- c) Divisão de Vigilância ambiental.

Art. 6º - As ações epidemiológicas serão planejadas pelo DEVIS executadas pela Divisão de Vigilância em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - As atividades de fiscalização e trabalho preventivo serão exercidas por agentes de saúde e agentes sanitários.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art.9º - O DEVIS exercerá as suas ações básicas através de ações preventivas e educativas como ainda por meio da fiscalização prevista na legislação pertinente.

Art. 10 - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS) cumprirá o exercício da fiscalização através do exame e controle:

- a) das doenças de notificação compulsória em tempo oportuno;
- b) investigação de óbitos em menor de 01 (um) ano, mulher de idade fértil, óbitos mal definidas e mortes violentas;
- c) dos alimentos;
- d) dos medicamentos;
- e) do meio ambiente;
- f) do exercício profissional;
- g) das condições de higiene, conservação e segurança;
- h) cobertura vacinal humana e animal;
- i) da avaliação dos sistemas de informação de saúde: SIM, SINASC, SIAB, PCE, FAD SI-API, SISPRENATAL e SISVAN;
- j) monitorizarão das doenças diarréicas agudas;
- l) avaliação do percentual do Programa Nacional de Imunização;
- m) presença de postos de vacinação canina fixo.

Art. 11 - As infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas serão autuadas de acordo com as normas epidemiológicas e de vigilância sanitária, podendo ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão;
- d) inutilização;
- e) interdição;
- f) suspensão;
- g) cancelamento de registro;
- h) interdição parcial ou total do estabelecimento;
- i) proibição de propaganda ilegal;
- j) cancelamento de autorização para funcionamento de estabelecimento industrial ou comercial;
- l) cancelamento de alvará de licenciamento do estabelecimento.

Art. 12 - Fica incluído o Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS) como órgão competente da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, correspondente ao inciso VII, do artigo 14, da Lei n. 1.284, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 13 - Até a aprovação e sanção de legislação municipal específica, o DEVIS aplicará a legislação federal e estadual vigentes às ações epidemiológicas e de vigilância sanitária.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 30 de abril de 2007.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-